



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2014 PROCESSO Nº 00088.000565/2014-88

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de lanchonete e cafeteria, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 03 de junho de 2014

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 03 de junho de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2.2 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.3 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **03 de junho de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 027/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@planalto.gov.br, ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os subitens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Estimativa de Preços – **Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, incluindo marca, origem ou procedência do produto ofertado, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitários de todos os subitens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens, sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal, e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1 Declaração de Vistoria, conforme modelo disponível no **Apêndice II do Termo de Referência - Anexo I do edital – Declaração de Vistoria**, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4.1.1.1 A vistoria deverá ser realizada **até o dia XX/XX/2014**, devendo a licitante agendar pelo telefone (61) 3411-2649 ou 3411-2674, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.

10.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Anexo III** do edital - Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

10.4.2. O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos no item **10.2** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.4.3 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

10.4.3.1 Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada a licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

10.4.3.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviço de lanchonete e cafeteria, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.4.3.2.1 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.4.3.2.2 As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.3.2.3 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o

prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

10.7.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasnet.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.4. As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

14.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

14.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

14.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

14.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

14.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a fim de verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

14.4 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.1.2** deste edital.

14.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.8 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

14.9 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão realizados no espaço físico localizado no térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

15.2 O horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial será das 7h30 às 19 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir.

15.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

15.4 A Presidência da República disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- a) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- b) sistema de alarme contra incêndio;
- c) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- d) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- e) fechamento em vidro blindex.

15.5 O licitante vencedor deverá explorar comercialmente os itens listados no **Apêndice I do Termo de Referência – anexo I do edital**, bem como os abaixo discriminados, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa da licitante vencedora, não se responsabilizando a Presidência da República por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
 - a.1) O concessionário deverá atender a seguinte limitação na comercialização dos seguintes produtos: Balas normal e diet (máximo 04 tipos); Barra de cereal (máximo 03 sabores); Barra de cereal light (máximo 03 sabores); Bombom normal e diet (máximo 03 tipos); Chicletes (máximo 04 tipos); Chocolate normal e diet (máximo 06 tipos).
- b) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

15.6 O licitante vencedor só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice I do Termo de Referência - anexo I do edital, mediante a autorização da Presidência da República, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O licitante vencedor só será autorizado a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

15.7 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

15.8 O licitante vencedor deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcão vitrine refrigerado (01) unidade;
- b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- e) freezer horizontal (01) unidade;
- f) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- g) máquina de café expresso (01) unidade, café com grãos e moído, pressão da bomba de 15 bar;
- h) sanduicheira/grill elétrica (02) unidades;
- i) liquidificador doméstico (02) unidades;

j) extrator de suco (01) unidade.

15.8.1 As especificações técnicas dos equipamentos das alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘j’ de acordo com a necessidade e demanda do licitante vencedor.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

18. DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE CONSUMO

18.1 O licitante vencedor deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Presidência da República, estando sujeito ao licitante vencedor a multa prevista na Cláusula Oitava do contrato, as taxas especificadas a seguir:

a) TAXA DE OCUPAÇÃO - O valor que o licitante vencedor pagará mensalmente, pela concessão de uso da área da lanchonete de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), será de R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 9.627,72 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA corresponde a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

18.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o licitante vencedor deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

18.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

18.4 A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo licitante vencedor relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.653,78, que compreende o valor do espaço físico R\$ 802,31, somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,64% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de março de 2013 à fevereiro deste ano. O valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

18.5 O pagamento dos lanches e outros será feito diretamente pelos usuários ao licitante vencedor, em dinheiro e cartão de débito com pelo menos duas bandeiras.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se o IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

19.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

19.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

20. SANÇÕES

20.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

20.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da taxa de ocupação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.9 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

21.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

21.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

21.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a.1) **Apêndice I do Anexo I** - Planilha de Estimativa de Preços

a.2) **Apêndice II do Anexo I** - Modelo de Declaração de Vistoria

b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria

e) **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Brasília, 16 de maio de 2014.

Andressa Tavares da Rocha

Pregoeira – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2014

PROCESSO Nº 00088.000565/2014-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço de lanchonete e cafeteria, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa comercializar produtos de lanchonete para atender aos servidores da Presidência e terceirizados. Este tipo de serviço de lanchonete nas instalações da Presidência é necessário devido à dificuldade de acesso ao comércio local, que neste caso demandaria tempo e deslocamento muito grande em virtude da distância.

Assim sendo, a existência de uma lanchonete nas instalações dos anexos facilita de forma ágil e prática o acesso à aquisição de produtos para alimentação, visando uma refeição rápida.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Presidência da República (Concedente) disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- f) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- g) sistema de alarme contra incêndio;
- h) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- i) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- j) fechamento em vidro blindex.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O licitante vencedor (concessionário) deverá explorar comercialmente os itens a seguir, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa do Concessionário, não se responsabilizando a Concedente por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- c) Descrição e estimativa de custo máximo para os produtos, conforme planilha constante do Anexo I deste Termo.

d) Além dos itens listados no Anexo I, o Concessionário poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

b.1) O concessionário deverá atender a seguinte limitação na comercialização dos seguintes produtos: Balas normal e diet (máximo 04 tipos); Barra de cereal (máximo 03 sabores); Barra de cereal light (máximo 03 sabores); Bombom normal e diet (máximo 03 tipos); Chicletes (máximo 04 tipos); Chocolate normal e diet (máximo 06 tipos).

e) outros produtos mediante autorização da Concedente.

4.2 O Concessionário só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Anexo I mediante a autorização da Concedente, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. O Concessionário só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

4.3 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

4.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

4.5 A proposta de preços deverá constar o preço unitário do produto ofertado, incluindo todas as despesas de que trata o subitem anterior, bem como marca, origem ou procedência do produto ofertado, quando for o caso.

4.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro decidirá pelo critério de menor preço para fornecimento dos produtos descritos no Anexo I.

5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1 O Concessionário deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcão vitrine refrigerado (01) unidade¹;
- b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades¹;
- c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade¹;
- d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades¹;
- e) freezer horizontal (01) unidade¹;
- f) refrigerador 360 litros (01) unidade¹;
- g) máquina de café expresso (01) unidade, café com grãos e moído, pressão da bomba de 15 bar;
- h) sanduicheira/grill elétrica (02) unidades;
- i) liquidificador doméstico (02) unidades;
- j) extrator de suco (01) unidade¹.

¹ especificação técnica do equipamento de acordo com a necessidade e demanda do concessionário;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações do Concessionário:

- a) Atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato, incumbido de fazer a supervisão;
- b) empregar pessoal devidamente qualificado e maior idade, dispensando sempre ao usuário atendimento cordial, rápido e eficiente; reservando-se a Concedente o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- c) manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 7h30 às 19 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Concedente assim exigir;
- d) manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Concedente, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatícios com Concedente;
- e) manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo,
- f) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Concedente;
- g) comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- h) comercializar somente produtos pré-processados, não sendo permitido o preparo de alimentos fritos devido a ausência de sistema de exaustão.
- i) manter na dependência do estabelecimento o mínimo de 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- j) manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- k) manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos presos e protegidos), com jalecos na cor clara, calçados fechados, aventais e demais acessórios necessários;
- l) mobiliar a área física com móveis resistentes, leves, de qualidade e que sejam específicos para cafeteria / lanchonete. Mobiliar, também, com equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- m) expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Termo de Referência;
- n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

- o) prestar esclarecimentos à Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- p) desocupar a área objeto deste Termo de Referência, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- q) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação.
- r) entregar mensalmente à Concedente a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- s) recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, as taxas de ocupação e consumo de que trata o item 8 deste Termo;
- t) manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de acondicionamento	Tempo máximo de armazenamento	Observações
Hortifrutis higienizados, fracionados ou descascados, sucos e polpas	até 5°C	por 24 horas	Acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Frios e embutidos fatiados	até 4 °C	por 72 horas	Acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados, com identificação da data de abertura e validade do produto
Ovos	até 10°C	por 7 dias	Não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades, pois podem estar contaminadas
Sobremesas e outras preparações com laticínios	até 8°C	24 horas	Especialmente tortas e doces com creme
Produtos quentes	≥ 60°C	24 horas	Especialmente salgados

- u) Controle de qualidade dos serviços e produtos:

s1) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e pela RDC 216, de 15/09/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

s2) Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura.

s3) As matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade. Devem ser preparadas com ingredientes de primeira qualidade.

s4) Todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários.

s5) Para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup, mostarda, molho de pimenta, açúcar e sal em embalagens individuais (sachês).

s6) Apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

s7) Caberá ao Concessionário o fornecimento de todo material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem como: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, embalagens descartáveis para alimentos, sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete / cafeteria.

t) Higiene dos alimentos

t1) Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada.

t2) Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

u) Higiene ambiental:

u1) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial.

u2) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

u3) Seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Concessionário.

u4) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

v) É vedado ao Cessionário:

v.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos neste Termo de Referência;

- v.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;
- v.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;
- v.4) Utilizar as dependências da Concedente para fins diversos do objeto contratado;
- v.5) Servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da Concedente;
- v.6) Servir alimento contaminado ou deteriorado;
- v.7) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- v.8) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- v.9) Deixar de cumprir o horário de funcionamento, determinado pela Concedente.

6.2 Obrigações da Concedente

- a) fornecer crachá de identificação aos funcionários do Concessionário, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do Concessionário às instalações da Concedente, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Concessionário;
- d) fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- e) verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Concedente nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao Concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 A inexistência e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto ora contratado.

7.3 A Concedente realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

7.4 A Concedente avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Concedente, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

8. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA E DAS TAXAS DE CONSUMO

8.1 O Concessionário deverá recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Concedente, estando sujeita o Concessionário à multa prevista no item 10 deste Termo, as taxas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE OCUPAÇÃO** - O valor mensal que o Concessionário pagará mensalmente, pela concessão de uso da área da lanchonete de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), o valor de R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 9.627,72 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
- b) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) **TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

8.2 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, o Concessionário deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

8.3 Os comprovantes dos pagamentos de que trata este item deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

8.4 A título de informação, cabe ressaltar que o valor total a ser ressarcido pelo Concessionário relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.653,78, que compreende o valor do espaço físico R\$ 802,31, somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,64% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de março de 2013 à fevereiro deste ano. Entretanto, trata-se de um valor estimado, uma vez que somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

8.5 O pagamento dos lanches e outros será feito diretamente pelos usuários ao Concessionário, em dinheiro e cartão de débito com pelo menos duas bandeiras.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Presidência da República autorizará o uso do espaço físico localizado no do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), utilizada mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

9.2 O licitante vencedor será convocado para assinar Contrato de Concessão de Uso que terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

9.3 O prazo para o início dos serviços objeto deste termo será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Concessionário, sem justificativa aceita pela Concedente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata o item 8 deste Termo.
- b) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

10.2 Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, o Concessionário ficará sujeita à multa, em valores definidos nos quadros a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
02	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, por vez.	3
03	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
04	Utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto do Contrato, por vez.	4
05	Servir bebida alcoólica em dependência em que isso seja vedado, por vez.	4
06	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
07	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
08	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato, por dia.	6
09	Deixar de:	
	a) Cumprir quaisquer dos itens da legislação sanitária em vigor.	4
	b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
	a) Manter empregado qualificado para responder perante da Presidência da República, por vez.	1
	b) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
	c) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
	d) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
	e) Manter documentação legal, por vez.	1
	f) Remover o lixo, por dia.	4
	g) Deixar de recolher o valor da taxa mensal referente à taxa de ocupação da área, da conta de luz ou da conta de água, por item por dia.	1
	h) Cumprir horário de funcionamento, determinado pelo Concedente, por vez.	4
	i) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por dia.	2
	j) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
	k) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
	l) Comunicar à Concedente da Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar	6

necessários, por ocorrência.	
m) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto por dia.	5

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços constantes na proposta do Concessionário, bem como a taxa de ocupação de que trata o item 8 poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, com base no IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997.

11.2 Incumbirá ao Concessionário a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste relativo aos preços adotados na Planilha de Estimativa de Preços constante no Anexo I, que será analisado pela Concedente, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com preços de mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições do mercado.

11.3 A Concedente, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pelo Concessionário e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

11.4 Incumbirá a Concedente a análise da variação contratual para fazer face ao reajuste da taxa de ocupação, na forma estabelecida no item 11.1.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os licitantes deverão apresentar, como condição de habilitação:

12.1.1 Certificado de Registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas, da região que estiver vinculada o licitante.

12.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das instalações da área a ser cedida, indicando, com isso, para todos os efeitos, que tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida e na execução dos trabalhos pertinentes (ANEXO II).

12.1.3.1 A VISTORIA deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura. O agendamento deverá ser feito pelos telefones 3411-2649 ou 3411-2674, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Coordenação de Subsistência da Presidência da República uma Declaração de Vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

12.1.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado.

12.1.3.3 A declaração de vistoria poderá ser dispensada caso a empresa se responsabilize, mediante declaração expressa, de que a vistoria é desnecessária para o atendimento dos demais requisitos e obrigações previstos neste Termo de Referência.

13. DO RESULTADO

13.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** para o fornecimento dos produtos descritos no Anexo 1, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Brasília-DF, de março de 2014.

Pollyanna Fernandes Patriota
Coordenadora de Subsistência

De acordo,

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa
Coordenadora-Geral de Administração Geral

Aprovo,

Benjamim Bandeira Filho
Diretor de Recursos Logísticos

APÊNDICE I DO ANEXO I

Planilha Estimativa de Preços Lanchonete / Cafeteria

<i>Cafés</i>	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Capuccino (café espresso com leite vaporizado no preparo, e espuma de leite, acrescentado de chocolate e/ou canela) - 50mL</i>	3	2,70
<i>Chá tradicional quente sachê (sabores diversos) - 150mL</i>	3	1,30
<i>Chocolate cremoso (leite, chocolate) - 150mL</i>	3	1,70
<i>Chocolate cremoso com chantilly (leite, chocolate, chantilly) - 150mL</i>	3	2,00
<i>Espresso - 50mL</i>	5	1,50
<i>Espresso com toque de macadâmia/amêndoas/avelã - 50 mL</i>	3	2,50
<i>Espresso com chantilly - 50mL</i>	4	2,50
<i>Espresso descafeinado - 50mL</i>	3	2,50
<i>Leite - 200mL</i>	3	1,90
<i>Cafés Tradicionais Gelados</i>	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Chocolate gelado - 300mL</i>	4	2,00
<i>Frapê de café (leite condensado, nescafé, sorvete de creme, chantilly e nescafé para decorar) - 300mL</i>	3	2,90
<i>Frapê de capuccino (sorvete de creme, capuccino em pó chocolate, leite desnatado, chantilly, canela e calda de chocolate para decorar) - 300mL</i>	3	3,50
<i>Frapê de chocolate (leite condensado, chocolate em pó, sorvete de creme, chantilly e castanha para decorar) - 300mL</i>	4	4,90
<i>Chantilly (porção)</i>	3	1,00
<i>Bebidas Diversas s</i>	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Água mineral com gás (garrafa)</i>	4	2,00
<i>Água de coco (caixinha)</i>	4	3,00
<i>Aquarius / H₂O (garrafa)</i>	3	3,50
<i>Green Tea (lata)</i>	4	3,00
<i>Ice Tea (lata)</i>	3	2,90
<i>Limonada Suíça (300mL)</i>	3	2,50
<i>Mate Leão (copo)</i>	5	2,90
<i>Refrigerante normal (lata)</i>	15	2,70
<i>Refrigerante diet (lata)</i>	8	2,70
<i>Sucos diversos (lata)</i>	3	3,40
<i>Suco de polpa de frutas (abacaxi, amora, manga, mamão, maracujá, morango, pêssego, uva)* (300mL)</i>	3	3,00
<i>Suco de laranja (300mL)</i>	4	3,00
<i>* Sucos batidos com leite</i>	3	3,50
<i>Vitamina de abacate, banana c/ aveia e mel ou frutas (400mL)</i>	3	4,00

Lanche Completo	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Individual: Chá, 2 pães de queijo coquetel, 2 broinhas, torrada, geleia, manteiga, brownie, 2 mini doces</i>	3	5,00
<i>2 Pessoas: Chá ou café, 4 pães de queijo coquetel, 4 broinhas, torrada, geleia, brownie, 2 minis doces</i>	2	6,50
Salgados	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Bauru - 120 gramas</i>	3	2,50
<i>Broinha de milho - 30 gramas (6 unidades)</i>	15	3,30
<i>Croissant - 80 gramas</i>	2	2,50
<i>Mini pizza (calabresa, frango, milho)</i>	3	2,40
<i>Pastel sírio - 80 gramas</i>	3	2,50
<i>Pastel de forno - 80 gramas</i>	3	2,50
<i>Pastel de forno com massa integral - 80 gramas</i>	2	2,80
<i>Pão de queijo médio - 80 gramas</i>	7	1,80
<i>Pão de queijo coquetel - 20 gramas (7 unidades)</i>	7	2,80
<i>Tortinhas (frango, bacalhau, palmito) - 120 gramas</i>	3	3,00
<i>Quiche (alho poró, cebola, brócolis, camarão, frango...) - 120 gramas</i>	13	3,00
Sanduíches quentes e frios	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Americano (queijo, presunto e ovo)</i>	3	2,80
<i>Misto quente</i>	2	2,40
<i>Natural com pão integral (recheios leves)</i>	3	2,40
<i>Peito de peru com queijo minas</i>	3	2,80
<i>Queijo minas</i>	3	2,40
Doces e Sobremesas	Quant diária estimada	Valor unitário (R\$)
<i>Bolo caseiro (fatia) - 80 gramas</i>	7	1,80
<i>Bolo caseiro com recheio ou cobertura (fatia) - 80 gramas</i>	3	2,00
<i>Brownie - 80 gramas</i>	3	2,90
<i>Brownie com nozes - 80 gramas</i>	3	3,20
<i>Cookie - 50 gramas</i>	3	1,80
<i>Docinho (brigadeiro, beijinho, casadinho...) - 30 gramas</i>	3	1,90
<i>Mini quindim - 30 gramas</i>	2	1,90
<i>Mini tartelete - 30 gramas</i>	3	2,80
<i>Muffin - 60 gramas</i>	2	3,00
<i>Salada de frutas - 200mL</i>	3	2,70
<i>Torta (fatia) - 120 gramas</i>	3	2,60
Total Geral	130	155,00

APENDICE II DO ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital nº ____/2014, que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida no (a) _____, como seu (ua) representante legal, para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Presidência da República e vistoriei o local, onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante da Empresa)

VISTO:

Representante da Presidência da República

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2014
PROCESSO Nº 00088.000565/2014-88**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 027/2014
Data de Abertura: 03 / 06 / 2014**

<i>Cafés</i>	Marca/Origem/ Procedência	Valor unitário (R\$)
<i>Capuccino (café espresso com leite vaporizado no preparo, e espuma de leite, acrescentado de chocolate e/ou canela) - 50mL</i>		
<i>Chá tradicional quente sachê (sabores diversos) - 150mL</i>		
<i>Chocolate cremoso (leite, chocolate) - 150mL</i>		
<i>Chocolate cremoso com chantilly (leite, chocolate, chantilly) - 150mL</i>		
<i>Espresso - 50mL</i>		
<i>Espresso com toque de macadâmia/amêndoas/avelã - 50 mL</i>		
<i>Espresso com chantilly - 50mL</i>		
<i>Espresso descafeinado - 50mL</i>		
<i>Leite - 200mL</i>		
<i>Cafés Tradicionais Gelados</i>		Valor unitário (R\$)
<i>Chocolate gelado - 300mL</i>		
<i>Frapê de café (leite condensado, nescafé, sorvete de creme, chantilly e nescafé para decorar) - 300mL</i>		
<i>Frapê de capuccino(sorvete de creme, capuccino em pó chocolate, leite desnatado, chantilly, canela e calda de chocolate para decorar) - 300mL</i>		
<i>Frapê de chocolate (leite condensado, chocolate em pó, sorvete de creme, chantilly e castanha para decorar) - 300mL</i>		
<i>Chantilly (porção)</i>		
<i>Bebidas Diversas</i>		Valor unitário (R\$)
<i>Água mineral com gás (garrafa)</i>		
<i>Água de coco (caixinha)</i>		
<i>Aquarius / H₂O (garrafa)</i>		
<i>Green Tea (lata)</i>		
<i>Ice Tea (lata)</i>		
<i>Limonada Suíça (300mL)</i>		
<i>Mate Leão (copo)</i>		
<i>Refrigerante normal (lata)</i>		
<i>Refrigerante diet (lata)</i>		
<i>Sucos diversos (lata)</i>		

<i>Suco de polpa de frutas (abacaxi, amora, manga, mamão, maracujá, morango, pêssego, uva)* (300mL)</i>		
<i>Suco de laranja (300mL)</i>		
<i>* Sucos batidos com leite</i>		
<i>Vitamina de abacate, banana c/ aveia e mel ou frutas (400mL)</i>		
<i>Lanche Completo</i>		Valor unitário (R\$)
<i>Individual: Chá, 2 pães de queijo coquetel, 2 broinhas, torrada, geleia, manteiga, brownie, 2 mini doces</i>		
<i>2 Pessoas: Chá ou café, 4 pães de queijo coquetel, 4 broinhas, torrada, geleia, brownie, 2 minis doces</i>		
<i>Salgados</i>		Valor unitário (R\$)
<i>Bauru - 120 gramas</i>		
<i>Broinha de milho - 30 gramas (6 unidades)</i>		
<i>Croissant - 80 gramas</i>		
<i>Mini pizza (calabresa, frango, milho)</i>		
<i>Pastel sírio - 80 gramas</i>		
<i>Pastel de forno - 80 gramas</i>		
<i>Pastel de forno com massa integral - 80 gramas</i>		
<i>Pão de queijo médio - 80 gramas</i>		
<i>Pão de queijo coquetel - 20 gramas (7 unidades)</i>		
<i>Tortinhas (frango, bacalhau, palmito) - 120 gramas</i>		
<i>Quiche (alho poró, cebola, brócolis, camarão, frango...) - 120 gramas</i>		
<i>Sanduíches quentes e frios</i>		Valor unitário (R\$)
<i>Americano (queijo, presunto e ovo)</i>		
<i>Misto quente</i>		
<i>Natural com pão integral (recheios leves)</i>		
<i>Peito de peru com queijo minas</i>		
<i>Queijo minas</i>		
<i>Doces e Sobremesas</i>		Valor unitário (R\$)
<i>Bolo caseiro (fatia) - 80 gramas</i>		
<i>Bolo caseiro com recheio ou cobertura (fatia) - 80 gramas</i>		
<i>Brownie - 80 gramas</i>		
<i>Brownie com nozes - 80 gramas</i>		
<i>Cookie - 50 gramas</i>		
<i>Docinho (brigadeiro, beijinho, casadinho...) - 30 gramas</i>		
<i>Mini quindim - 30 gramas</i>		
<i>Mini tartelete - 30 gramas</i>		
<i>Muffin - 60 gramas</i>		

<i>Salada de frutas - 200mL</i>		
<i>Torta (fatia) - 120 gramas</i>		
VALOR TOTAL (preço global)		(*)

(*) O valor total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

Observações:

a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. **No mínimo 60 (sessenta) dias.**

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2014

 (Nome completo do declarante)

 (Nº da CI do declarante)

 (Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2014 PROCESSO Nº 00088.000565/2014-88

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 10.4.1.1.2** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 027/2014**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2014.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2014

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E CAFETERIA, COM A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representado pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 027/2014 consoante consta do Processo nº 00088.000565/2014-88, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lanchonete e cafeteria, mediante concessão de uso de área própria da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 027/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 027/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Atribuir ao preposto da **CONTRATADA** as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato, incumbido de fazer a supervisão;
- 4) Empregar pessoal devidamente qualificado e maior idade, dispensando sempre ao usuário atendimento cordial, rápido e eficiente; reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;
- 5) Manter o horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial das 7h30 às 19 horas nos dias úteis ou quando o expediente da **CONTRATANTE** assim exigir;
- 6) Manter o pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, identificado por crachá fornecido pela mesma, bem como sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatícios com **CONTRATANTE**;
- 7) Manter em lugar visível, tabela de preços dos produtos que serão comercializados no varejo,
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 9) Comercializar somente produtos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- 10) Comercializar somente produtos pré-processados, não sendo permitido o preparo de alimentos fritos devido a ausência de sistema de exaustão;
- 11) Manter na dependência do estabelecimento o mínimo de 02 (dois) funcionários durante o período de funcionamento, a fim de atender a demanda interna das pessoas que ali freqüentam;
- 12) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 13) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos presos e protegidos), com jalecos na cor clara, calçados fechados, aventais e demais acessórios necessários;
- 14) Mobiliар a área física com móveis resistentes, leves, de qualidade e que sejam específicos para cafeteria / lanchonete. Mobiliар, também, com equipamentos e todo material necessário ao andamento e a boa execução do serviço, desde que não danifique ou venha a alterar as instalações físicas;
- 15) Expor os produtos para comercialização limitados à área física, objeto deste Contrato;
- 16) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 17) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

- 18) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 21) Desocupar a área objeto deste Contrato, imediatamente após o encerramento da concessão de uso;
- 22) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23) Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários;
- 24) Recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONTRATANTE**, as taxas de ocupação e consumo de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato;
- 25) Manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos:

Alimentos	Temperatura de acondicionamento	Tempo máximo de armazenamento	Observações
Hortifruti higienizado, fracionado ou descascado, sucos e polpas	até 5°C	por 24 horas	Acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados
Frios e embutidos fatiados	até 4 °C	por 72 horas	Acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados, com identificação da data de abertura e validade do produto
Ovos	até 10°C	por 7 dias	Não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades, pois podem estar contaminadas
Sobremesas e outras preparações com laticínios	até 8°C	24 horas	Especialmente tortas e doces com creme
Produtos quentes	≥ 60°C	24 horas	Especialmente salgados

26) Controle a qualidade dos serviços e produtos:

- 26.1) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e pela RDC 216, de 15/09/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 26.2) Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem ser registrados no órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria da Saúde ou da Agricultura.
- 26.3) As matérias-primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade. Devem ser preparadas com ingredientes de primeira qualidade.
- 26.4) Todos os tipos de lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários.

26.5) Para o acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup, mostarda, molho de pimenta, açúcar e sal em embalagens individuais (sachês).

26.6) Apresentar a relação dos fornecedores de matérias-primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela Concedente, para verificar as condições técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a Concedente propor a substituição do fornecedor.

26.7) Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todo material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem como: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, embalagens descartáveis para alimentos, sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete / cafeteria.

27) Higiene dos alimentos:

27.1) Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada.

27.2) Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade.

28) Higiene ambiental:

28.1) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial.

28.2) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

28.3) Seguir um programa de controle integrado de pragas de acordo com o preconizado pela Zoonose, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente, e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade da **CONTRATADA**.

28.4) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

29) É vedada à CONTRATADA:

29.1) cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão nº 027/2014;

29.2) reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

29.3) cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas pela cobrança;

- 29.4) Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto contratado;
- 29.5) Servir bebida alcoólica e cigarro nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 29.6) Servir alimento contaminado ou deteriorado;
- 29.7) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- 29.8) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- 29.9) Deixar de cumprir o horário de funcionamento, determinado pela **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos funcionários da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Concedente;
- 2) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 4) Fiscalizar os serviços, mediante servidor nomeado;
- 5) Verificar a regularidade da situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.
- 6) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** realizará pesquisa de opinião a cada três meses, com no mínimo 50 clientes para a avaliação da satisfação dos consumidores.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** avaliará a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela **CONTRATANTE**, da qual fará parte um (a) nutricionista, para avaliação das condições do estabelecimento, segundo os

padrões estabelecidos na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004 – Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados no espaço físico localizado no térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, em área de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), mediante concessão onerosa, para funcionamento da lanchonete pelo período que perdurar a contratação.

Subcláusula Primeira – O horário de funcionamento das instalações para a exploração comercial será das 7h30 às 19 horas nos dias úteis ou quando o expediente da Presidência da República assim exigir.

Subcláusula Segunda – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** disponibilizará, a título precário mediante concessão de uso, uma área correspondente a 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do andar térreo do Anexo III ao Palácio do Planalto, com as seguintes instalações:

- k) rede elétrica, com 05 (cinco) tomadas;
- l) sistema de alarme contra incêndio;
- m) sistema de climatização do ar (ar condicionado);
- n) aparelho telefônico c/ ramal 2412; e,
- o) fechamento em vidro blindex.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** deverá explorar comercialmente os itens listados no **Apêndice I do Termo de Referência – anexo I do edital**, bem como os abaixo discriminados, podendo suspender o fornecimento daquele (s) que não tenha (m) aceitação dos usuários, mediante anuência do gestor do Contrato. O pagamento será efetuado diretamente pelo servidor, no caixa da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por qualquer dívida contraída por servidor, venda a crédito ou fiado.

- a) Balas, chocolates, bombons, sorvetes, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
 - a.1) O concessionário deverá atender a seguinte limitação na comercialização dos seguintes produtos: Balas normal e diet (máximo 04 tipos); Barra de cereal (máximo 03 sabores); Barra de cereal light (máximo 03 sabores); Bombom normal e diet (máximo 03 tipos); Chicletes (máximo 04 tipos); Chocolate normal e diet (máximo 06 tipos).
- b) Outros produtos mediante autorização da Concedente.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** só poderá comercializar outros produtos que não estejam listados no Apêndice I do Termo de Referência - anexo I do edital, mediante a autorização da **CONTRATANTE**, devendo esta realizar pesquisa de mercado, a fim de aferir os preços praticados por outros prestadores de serviço. a **CONTRATADA** só será autorizada a comercializar tais produtos se os preços estiverem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovado.

Subcláusula Sexta – Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATADA** deverá mobiliar e equipar o espaço disponibilizado e deverá constar no mínimo dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- a) balcão vitrine refrigerado (01) unidade;
- b) estufas para acondicionamentos de salgados (02) unidades;
- c) forno elétrico semi-profissional (01) unidade;
- d) fornos de microondas 30 litros (02) unidades;
- e) freezer horizontal (01) unidade;
- f) refrigerador 360 litros (01) unidade;
- g) máquina de café expresso (01) unidade, café com grãos e moído, pressão da bomba de 15 bar;
- h) sanduicheira/grill elétrica (02) unidades;
- i) liquidificador doméstico (02) unidades;
- j) extrator de suco (01) unidade.

Subcláusula Oitava - As especificações técnicas dos equipamentos das alíneas da **Subcláusula Sétima**, 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'j', devem estar de acordo com a necessidade e demanda da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE CONSUMO

A **CONTRATADA** deverá recolher, mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da utilização das dependências da **CONTRATANTE**, estando sujeito a **CONTRATADA** a multa prevista na **Cláusula Oitava** desse contrato, as taxas especificadas a seguir:

- a) TAXA DE OCUPAÇÃO** - O valor que o licitante vencedor pagará mensalmente, pela concessão de uso da área da lanchonete de 38,61m² (trinta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), será de R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 9.627,72 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
- b) TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA** corresponde a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.
- c) TAXA DE ÁGUA/ESGOTO** corresponde a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal de água que compreende os Anexos do Palácio do Planalto.

Subcláusula Primeira – Para a execução do pagamento que trata o subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

Subcláusula Segunda - Os comprovantes dos pagamentos de que trata esta Cláusula deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

Subcláusula Terceira – O valor total a ser ressarcido pela **CONTRATADA** relativo às taxas de ocupação, água e luz fica estimado em R\$ 1.653,78, que compreende o valor do espaço físico R\$ 802,31, somando-se às taxas de consumo de luz e água, calculadas em percentuais de 0,64% e 0,04% sobre o valor mensal da média das faturas dos meses de março de 2013 à fevereiro deste ano. Entretanto, o valor é estimado, somente o valor da taxa de ocupação será fixo, sendo as taxas de água e luz calculadas em percentuais fixos aplicados sobre as faturas mensais, que podem sofrer variações mês a mês.

Subcláusula Quarta – O pagamento dos lanches e outros será feito diretamente pelos usuários ao licitante vencedor, em dinheiro e cartão de débito com pelo menos duas bandeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se o IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ou outro legalmente que venha a substituir e, na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços. Poderá ainda ser realizado o reajuste mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificados, em conformidade ao Decreto 2.271, de 07/07/1997, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que

vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, promoverá periodicamente pesquisa de preços de mercado para aferir os preços praticados pela **CONTRATADA** e verificar a manutenção dos preços ofertados na licitação.

Subcláusula Quarta - Incumbirá a **CONTRATANTE** a análise da variação contratual para fazer face ao reajuste da taxa de ocupação, na forma estabelecida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da taxa de ocupação**, por dia de inadimplência, em caso de atraso no ressarcimento das taxas de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato.
- 3) multa de **10% (dez por cento) calculada sobre o valor total anual da taxa de ocupação**, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- 4) além dessas, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa, em valores definidos nas tabelas a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

4.1) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Gradação da Infração Contratual

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de obrigação

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
02	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, por vez.	3
03	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
04	Utilizar as dependências da Presidência da República para fins diversos do objeto do Contrato, por vez.	4
05	Servir bebida alcoólica em dependência em que isso seja vedado, por vez.	4
06	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
07	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por	2

	empregado e por dia.	
08	Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato, por dia.	6
09	Deixar de:	
	c) Cumprir quaisquer dos itens da legislação sanitária em vigor.	4
	d) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
	n) Manter empregado qualificado para responder perante da Presidência da República, por vez.	1
	o) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
	p) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
	q) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
	r) Manter documentação legal, por vez.	1
	s) Remover o lixo, por dia.	4
	t) Deixar de recolher o valor da taxa mensal referente à taxa de ocupação da área, da conta de luz ou da conta de água, por item por dia.	1
	u) Cumprir horário de funcionamento, determinado pelo Concedente, por vez.	4
	v) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por dia.	2
	w) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
	x) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
	y) Comunicar à Concedente da Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.	6
	z) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto por dia.	5

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Segunda – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Terceira – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Quarta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

